



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 614

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 855

PROCESSO Nº 88.640

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 608/2021, que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º de maio de 2022.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

A análise da Diretoria Financeira da Casa, que se deu através do Parecer 0034/2022 vem acompanhada da planilha da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e documentação pertinente.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aponta em seu Parecer nº 0034/2022, em síntese, que: **1)** buscase conceder reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos benefícios de aposentadoria e pensão; **2)** o Demonstrativo de impacto Orçamentário Financeiro aponta despesas estimadas em R\$ 762.810,66 em 2022; R\$ 1.494.959,43 em 2023; e R\$ 1.448.455,77 em 2024; e 1.491.909,44 em 2025; **3)** o Demonstrativo juntado aponta que as despesas totais com pessoal serão da ordem de 61,16% para o ano de 2022; 62,24% para o ano de 2023; e 63,33% para o ano de 2024; e de 65,27% em 2025, estando, portanto, em conformidade com o previsto no art. 29-A da CF; **4)** conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência do Município para legislar sobre o tema e quanto à iniciativa, a propositura encontra respaldo no art. 27, I e III, c/c o art. 14, VII, inc. "b", item 3, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Observa esta Procuradoria que a iniciativa da Mesa Diretora deste Legislativo está em consonância com a iniciativa do Chefe do Executivo, por meio do Projeto de Lei n.º 13.767/2022, que concede o mesmo reajuste aos servidores daquele Poder. A simetria no índice de reajuste e na data-base entre as



iniciativas de Executivo e Legislativo atende ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria absoluta (letra “a” do § 2º do art. 44, L.O.M.) - **Projeto que não admite votação em regime de urgência** (art. 200, §2º, RI).

Jundiaí, 28 de junho de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito